



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão. Em 18/10/2001*

[Assinatura]
Funcionário

LEI Nº 951/2001

DE

18 de outubro de 2001

Dispõe sobre as instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde do Município de Itaberaba e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As instâncias de que trata esta lei terão, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, caráter deliberativo nos seus níveis de abrangência.

Parágrafo Único - Sua composição paritária conterá usuários e representantes dos demais segmentos de trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 2º As instâncias deliberativas terão abrangência municipal, especificamente.

I - Nível Municipal

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conferência Municipal de Saúde;

Art. 3º Compete aos Conselhos, entre outras funções:

I - Deliberar sobre a política municipal de saúde;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;

III - Participar da elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

IV – Participar da elaboração da proposta do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V – Deliberar sobre prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, nos seus respectivos níveis de atenção, remetendo sempre que necessário as questões para o nível imediatamente superior;

VI – Deliberar sobre planos, programas e projetos de aplicação de recursos e acompanhar seu desenvolvimento;

VII – Elaborar os regimentos internos;

VIII – Promover atividades inerentes à função fiscalizadora;

IX – Aprovar o Relatório de Gestão

§ 1º - As Conferências serão instâncias deliberativas de encaminhamento das atividades a serem desempenhadas pelo Conselho

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Itaberaba será composto por 12 (doze) membros com igual número de suplentes que formarão o Conselho Pleno, possuindo a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes dos usuários assim divididos:

- a) 01 (um) representante das associações de moradores da zona urbana;
- b) 01 (um) representante das associações de moradores da zona rural;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante da igreja Evangélica;
- e) 01 (um) representante de clube de serviços e associações comerciais;
- f) 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Urbanos;

II – 02 (dois) representantes dos profissionais da área de saúde que prestam serviços ao SUS, no Município;

III – 02 (dois) representantes do Governo;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV – 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde.

V – 01 (um) representante da secretaria Estadual de Saúde, representada pela 18ª Dires.

Art. 5º A escolha dos conselheiros ocorrerá por eleição em assembléia, convocada para este fim, em cada um dos segmentos representados, com mandato de dois anos, sem vinculação com o mandato do Governo a que seus membros estiverem ligados.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, efetivos e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a devida eleição nas assembléias.

Art. 7º A função de conselheiro por ser meramente normativa, não será remunerada, considerando-se de serviço público relevante.

Art. 8º- O conselheiro que faltar sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, no período de um ano, será substituído por suplente, indicado pela respectiva entidade.

§ 1º - A substituição do representante efetivo dos usuários dar-se-á pelos suplente de suas respectiva entidade.

§ 2º - Nos casos de substituição do suplente referido no parágrafo anterior a eleição dos substitutos proceder-se á pelas categorias correspondentes.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A administração do conselho será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde que será um conselheiro escolhido entre os membros do conselho na primeira reunião de instauração dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

Parágrafo Único - A presidência responsabilizar-se-á pelo cumprimento das decisões do conselho.

Art. 10 Haverá uma Secretaria Executiva eleita entre os conselheiros, composta por:

- I - dois usuários
- II- um trabalhador da área de saúde
- III- um prestador de serviço

§ 1º - A secretaria executiva responderá pelo apoio administrativo, responsabilizando-se pela concretização das decisões do conselho.

§ 2º - As normas de funcionamento será detalhado em regimento interno do CMS.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A Secretaria de saúde prestará todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 OS recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de saúde e repassado em cotas mensais.

Art. 13 O Conselho Municipal de saúde terá seu funcionamento regido pela decisões do Plenário Pleno que é o órgão de deliberação máxima

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS

Art. 14 As conferencias Municipais serão realizadas a cada dois anos

§ 1º - As conferências Municipais serão convocadas pela Prefeitura Municipal e extraordinariamente, por esta ou pelo, Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

Art. 15 Esta lei entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2001.

JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal.

MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário de Administração Interino.

JOSÉ HUMBERTO FERNANDES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Saúde